

## **ESCLARECIMENTOS SOBRE O PNLD 2014**

### **1 - Anexo IV - 3.1.1, 3.2.3.2 e 3.3.2 (p. 68 a 76)**

Com relação ao peso mínimo dos objetos multimídia, é possível criar objetos complexos e com diferentes formatos, utilizando técnicas e programação que permitam um peso reduzido dos arquivos. Sendo assim, não ficou claro por que foi definido o peso mínimo de cada tipo de conteúdo se não há especificação de formato. Seria possível alterar a especificação para que não haja o tamanho mínimo de cada arquivo? Idem em relação à duração dos vídeos e do peso dos jogos e infográficos. Nossa sugestão é de que, tanto em relação ao peso quanto à duração, o critério seja a função didática do recurso utilizado, pois é possível ter objetos didaticamente adequados fora desses limites. No caso de vídeos, é conveniente que não haja também limite máximo, pois, em alguns (poucos) casos, poderá ser necessário ultrapassar os 10 minutos para tratar de um determinado conteúdo. Se a ultrapassagem for inconveniente do ponto de vista didático, sempre restará ao MEC a possibilidade de reprovar o objeto.

**(SEB) O tamanho mínimo dos arquivos será retirado por meio de alteração do edital.**

### **2 - Anexo IV, 2.10 (p. 70)**

Afirma que os DVDs não podem ser utilizados como autopromoção de educadores e atores, enquanto no campo “Recursos humanos” na área de atuação e apresentação (p. 73) é valorizada a participação de profissionais ligados à área de educação e profissionais da mídia. O que distinguirá a participação desses profissionais com fins didáticos de “autopromoção”? Por exemplo, se, em Língua Portuguesa, no trabalho com poemas ou letras de música, o aluno tiver possibilidade de ouvir o poema declamado por um bom ator, ou ouvir a canção interpretada pelo compositor, por si só, já valeria a pena do ponto de vista didático. Assim, também nesse caso, nossa sugestão é de que o MEC avalie pelo critério didático, evitando conceitos com forte carga subjetiva, como “autopromoção”, por exemplo.

**(SEB) A categoria “Recursos Humanos” dentro da descrição de complexidade da produção audiovisual tenta valorizar a produção que busca contratar profissionais mais qualificados e que personalizarão a produção – atores ou professores que aparecem no quadro, locutores que narram o texto em *off* e outras possibilidades. Isso não pode ser confundido com autopromoção. A autopromoção, nesse caso, diz respeito ao uso de atores ou professores (que podem ser inclusive os autores) para convencimento sobre as qualidades da coleção em questão ou qualquer outro produto de determinada editora. A “possibilidade de ouvir o poema declamado por um bom ator ou ouvir a canção interpretada pelo autor” além de servir aos objetivos didáticos, não será considerada como autopromoção, no sentido adotado no edital.**

### **3 - Anexo IV, 2.10 - Especificações técnicas.**

Solicitamos informações técnicas mais detalhadas para a produção dos objetos e das próprias mídias digitais, como por exemplo: especificação das plataformas e dos sistemas operacionais em que esses materiais deverão funcionar; quais formatos de arquivo e codecs de áudio e vídeo são recomendados e quais serão aceitos. É

necessário diferenciar os formatos para WEB e para o DVD, por exemplo: vídeos em *full HD* funcionam bem em DVD, mas são muito pesados para uso *on-line*.

**(SEB) No edital, buscou-se não especificar sistemas operacionais, codecs e formas de exportação de vídeos e gráficos porque as plataformas de trabalho da maioria dessas produções são de propriedade intelectual de empresas privadas e estrangeiras. Por esse motivo esses aspectos não foram previamente definidos, deixando para as editoras a possibilidade de escolha dessas extensões de trabalho, desde que levem em consideração a maior capacidade de distribuição dos objetos. Esclarecemos que os conteúdos precisam ser acessíveis tanto em plataformas web quanto em mídias DVD.**

**4 – Subitem 4.2 (p. 4)**

Afirma que os conteúdos multimídia deverão ser disponibilizados no Portal do Professor por meio de links que direcionem aos endereços das editoras sem ônus adicional. A editora pode utilizar-se de técnicas de proteção dos arquivos e mídias para que, mesmo que disponível, não permita a cópia sem prévia autorização? Como serão negociados os direitos autorais desses conteúdos, uma vez que eles passarão a ser de uso público?

**(FNDE) Conforme subitem 4.2 do edital, os conteúdos multimídias na WEB e seus respectivos direitos autorais não serão remunerados, uma vez que já serão remunerados no momento da aquisição do DVD ROM. Ficarão disponíveis no site da editora, sendo a hospedagem, a manutenção e a administração de responsabilidade do editor, mesmo que o acesso aos conteúdos seja pelo Portal do Professor. Conforme item 4.8 do edital, os conteúdos multimídia e seus objetos educacionais deverão ter acesso livre.**

**5 - Subitem 10.2.3 (p. 16)**

Afirma que a remuneração dos objetos considerará sua classificação e complexidade técnica. Serão remuneradas as mídias que acompanharão os livros, o processo de criação pedagógica e gravação das mesmas? Solicitamos maiores detalhes sobre os critérios de remuneração do conteúdo digital a fim de definirmos parâmetros para os investimentos a serem realizados.

**(SEB/FNDE) Serão considerados dois aspectos para remuneração do DVD ROM. O primeiro diz respeito à complexidade de cada objeto educacional digital aprovado, conforme critérios estabelecidos no edital. O segundo aspecto refere-se à quantidade de cópias do DVD ROM, equivalente ao número de livros adquiridos.**

**6 - Subitem 7.4.1.8. (p. 12)**

Solicitamos que seja alterado para até 30 dias (escalonado em função da quantidade de volumes) o prazo para que as editoras realizem as alterações (decorrentes da reprovação de conteúdos digitais) nos livros do aluno e do professor, remontem os exemplares e os rerepresentem ao MEC, assim como alterem todos os DVDs.

A operação é toda manual, requer cuidadosas revisões e, dependendo da quantidade de volumes nessa situação, não poderá ser realizada no prazo de 15 dias.

**(SEB) A fim de preservar a chegada dos livros didáticos antes do início do ano letivo de 2014, não será possível atender a solicitação acima.**

**7 - Subitem 3.6. (p. 2) e Anexo IV, 2.7. (p. 70)**

Propomos que a indicação dos momentos em que os conteúdos multimídias poderão ser utilizados possa ser feita apenas com a inclusão de um ícone no local adequado no livro do aluno; as instruções para o aluno constariam no próprio meio digital. Idem quanto às orientações ao professor, que constariam no exemplar do DVD destinado ao professor (finalidade: praticidade para o usuário e também, em caso de reprovação de conteúdos digitais, para evitar a necessidade de alterações que exijam muito tempo e mudanças na diagramação dos livros). No objeto educacional, substitui-se a numeração correspondente ao livro pelo número da página do livro do aluno correspondente.

**(SEB) Consideramos importante que tanto o Manual do Professor quanto o Livro do Aluno, assim como o DVD, tenham as informações necessárias para o uso do conteúdo multimídia (sua localização; os momentos de utilização em cada seção, volume ou unidade; identificações da página e assuntos correspondentes, entre outras informações), a fim de facilitar o trabalho do professor e o uso por parte do aluno, dentro e fora do ambiente escolar.**

**8 - Subitem 3.10. (p. 2)**

Entendemos que o DVD do professor poderá conter outros elementos (conteúdos específicos) além das orientações de utilização dos objetos contidos no DVD do aluno. Correto?

**(SEB) Sim. Desde que cumpridas as exigências do edital e que os outros elementos não especificados estejam relacionados ao livro didático correspondente.**

**9 - Subitem 3.12. (p. 2)**

Esse item afirma: “Serão excluídos os DVDs ROM de uma coleção didática inscrita no Tipo 2, caso um dos volumes da coleção não estiver acompanhado de DVD ROM”. Entendemos que essa exclusão dos DVDs se aplica somente para a fase de inscrição e não para o caso de ocorrer exclusão de um ou mais DVDs após avaliação dos objetos educacionais digitais. Se não estiver correto esse entendimento, solicitamos que, no caso de um DVD inteiro de um dos volumes ser reprovado, os que contiverem objetos aprovados possam permanecer, pois é preferível, para professores e alunos, poder contar com algum conteúdo digital do que com nenhum.

**(SEB) O item 3.8 do edital é claro quando estabelece que os conteúdos multimídia deverão ser armazenados em um DVD ROM e acompanhar cada volume da coleção, tanto o Livro do Aluno quanto o Manual do Professor, sendo considerado parte integrante da coleção. Portanto, se um DVD inteiro de um dos volumes for excluído, os demais também o serão.**

**10 - Subitem 4.3 (p. 4) e Anexo IV, 5.2 (p. 75)**

Se os endereços e *sites* não podem conter nome ou identificação da editora, como atender ao modelo definido [www.nomedaeditora.com.br/...](http://www.nomedaeditora.com.br/...)?

**(FNDE/SEB) – Estamos providenciando alteração do edital.**

**11 - Subitem 4.6. (p. 4)**

Os conteúdos disponíveis no Portal do Professor e TV Escola somente poderão ser utilizados nos *sites* das editoras? Conteúdos existentes nesses portais, que sejam passíveis de receber tratamento didático complementar por parte da editora, poderão ser incorporados ao DVD? Em caso afirmativo, serão remunerados?

**(SEB) As editoras poderão utilizar os conteúdos disponíveis no Portal do Professor e TV Escola como *links* nos seus sítios ou nas referências nos livros impressos, mas não serão passíveis de qualquer tipo de remuneração, conforme prevê o subitem 4.4 do edital. O DVD deverá conter APENAS conteúdos produzidos pelas editoras e aprovados pelo MEC.**

**12 - Subitem 4.7. (p. 4)**

Como será a avaliação dos endereços prevista neste item? Em que momento os conteúdos deverão ser disponibilizados na WEB?

Aproveitamos este item para solicitar a confirmação de que a editora deverá reproduzir no DVD ROM a mesma solução de navegação e identidade visual disponibilizada na Internet.

**(SEB) O DVD ROM deverá conter apenas conteúdo das editoras, diferente do sítio, que poderá ser implementado com outros conteúdos da própria editora, vinculados à coleção e os *links* dos conteúdos do MEC, se for o caso. Diante disso, a identidade visual do sítio apresentará semelhanças com o *layout* do DVD, mas deverá considerar os outros conteúdos da editora aportados, incluindo os *links* para os portais do MEC. A avaliação será realizada com base nos critérios previstos no edital. Todos os conteúdos deverão ser disponibilizados na WEB somente após a divulgação do resultado no Guia de Livros Didáticos.**

**13 - Subitem 6.5.3.2 (p. 9) e 7.4.1.4 (p. 11)**

Considerando que os conteúdos multimídia apenas serão analisados se a coleção impressa for aprovada, solicitamos conceder um prazo maior às editoras para inscrição do conteúdo digital, já que este será avaliado apenas depois da avaliação do livro impresso. O desenvolvimento dos conteúdos digitais será uma tarefa complexa e nova para todos, realizada por todas as editoras ao mesmo tempo, com forte pressão sobre o mercado de profissionais especializados e riscos para os resultados, se feita de forma tão concentrada.

**(SEB/FNDE) O prazo já é maior que o habitual e não será possível considerar prazos distintos para inscrição dos conteúdos multimídias.**

**14 - Subitem 7.2.2 (p. 10)**

Entendemos que CDs ou DVDs caracterizados ou descaracterizados que não abram ou não rodem poderão ser corrigidos pela Editora e reapresentados para nova triagem. Solicitamos confirmação.

**(SEB/FNDE) Conforme disposto no edital, poderá haver reapresentação da coleção quando forem verificadas falhas pontuais na fase da triagem.**

**15 - Subitem 8.2. (p. 14)**

Como atender à determinação de que também os livros de Matemática sejam convertidos para MecDaisy, se o programa não permite essa transposição?

**(FNDE) Estamos providenciando alteração do edital.**

**16 - Anexo I, 2.1.2. item 3 e 2.3.2 item 3 (p. 23)**

Não ficou claro o que se entende por “diretor responsável”. Nesse caso não seria “editor responsável”? Entendemos que o edital pede que, nos rótulos dos CDs e DVDs, constem “autor ou autores, ou pseudônimo, ou organizador, ou editor responsável” dos livros a que os CDs e DVDs estão vinculados. Também no Anexo I, item 3.1 C12, C23, C34, (págs. 26 e 27), também aparece diretor responsável. Aqui também não seria editor responsável, para ficar coerente com o item 3.2.53 (C12), item 3.2.64 (C23), item 3.2.75 (C34), item 3.2.89 (C48) (págs. 34 a 38), onde aparece editor responsável?

**(FNDE) Com base na terminologia da legislação em vigor e para fins de esclarecimento:**

**1. Será chamado de organizador a pessoa física responsável pelo conjunto de conteúdos multimídia constante no DVD ROM. O editor deverá apresentar um contrato de edição ou cessão de direitos com esse organizador.**

**2. Pela diversidade de objetos, fica estabelecido que será chamado de diretor o responsável pelo conjunto de objetos educacionais digitais integrante de cada um dos conteúdos multimídia que compõem o DVD ROM.**

**Estamos providenciando alteração do edital no que se refere ao rótulo do CD em áudio.**

**17 - Anexo I, item 3.2.92 - ref. ao item de exclusão C51 (p. 38)**

O item 3.1 C51 (p.28) pede, na frente da folha de rosto: nº da edição, local e ano de publicação.

Nas considerações do item 3.2.92, o edital afirma que:

Local de publicação é a cidade onde a obra foi impressa.

Ano de publicação: é o ano em que a obra foi impressa.

O local de impressão e o ano de impressão dependem da localização da gráfica onde o livro será impresso e do ano em que ocorrerá a impressão. Essas informações, em geral, nos livros, aparecem no verso da folha de rosto.

Para contemplar o item 3.1 C51 (frente da folha de rosto), pela ABNT e pela ficha catalográfica da CBL, local de publicação refere-se à cidade onde está sediada a Editora. E o ano é o ano de edição. Se não for isso, além de contrariar a ABNT, as informações da folha de rosto ficarão incoerentes com as informações da ficha catalográfica. Além disso, teremos de mudar na frente da folha de rosto o local de impressão e o ano de impressão a cada impressão.

**(FNDE) Os editores deverão atentar para que o número e ano de edição constantes na obra, inclusive na ficha catalográfica, sejam os mesmos registrados no SIMAD. É importante atentar que, caso a ficha não traga o número da edição, será considerado como primeira edição. O local de publicação é a cidade onde a obra foi editada.**

**Estamos providenciando alteração do edital.**

**18 - Anexo IV, 2.8. (p. 70)**

A acessibilidade se refere ao menu dos objetos multimídia ou ao próprio objeto? Por exemplo, como aumentar objetos em *flash* (se essa acessibilidade contemplar também o objeto)?

**(SEB) As exigências de acessibilidade devem contemplar tanto os objetos na plataforma midiática (DVD) quanto na plataforma WEB, incluindo o menu de navegação, conforme padrões definidos pelo Governo Federal: <http://governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/padroes-brasil-e-gov>. Isso incorre em investimentos de programação desses objetos, incluindo aqueles finalizados em *flash*.**

**19 - Anexo IV, 3.1.1 (p. 71)**

Solicitamos que nos informem a razão pela qual os vídeos não devem possuir créditos dentro da Obra e apenas no menu do DVD ROM. Entendemos que os créditos completos poderão estar no menu, mas informações que permitam identificar autoria e data têm função didática, de contextualização do objeto e poderiam ficar a critério dos autores.

**(SEB) Estamos providenciando alteração do edital.**

**20 - Anexo IV, 3.1.3 (p. 71); 3.2.3.2 (p. 74); 3.3.2 (p. 74)**

Nos quadros de critérios para qualificação em “alta complexidade”, “média complexidade” e “baixa complexidade” dos objetos digitais, chamou-nos atenção a variação de critérios. Enquanto o primeiro quadro (“audiovisuais”) apresenta critérios técnicos, sem ênfase nos aspectos pedagógicos (como interdisciplinaridade, profundidade na abordagem do assunto), os outros dois quadros (“jogos eletrônicos e simuladores”; “infográficos animados”) são mais objetivos e apresentam um item denominado “abordagem do conteúdo”. Sugerimos que o primeiro quadro (“audiovisuais”) seja simplificado a exemplo dos dois outros, tornando menos direcionada a produção desses objetos e dando a devida ênfase aos aspectos pedagógicos.

**(SEB) Ficam mantidos os quadros de critérios para qualificação dos objetos digitais.**

**21 – Anexo IV, 3.2. (p. 74)**

Afirma-se que os jogos e simuladores devem conter uma abordagem teórica interdisciplinar sobre o conteúdo abordado. Entretanto, na tabela da mesma página, campo “Abordagem de conteúdo”, classifica-se a complexidade de acordo com a abordagem (tema específico, disciplinar ou interdisciplinar). É necessário que a explanação teórica interdisciplinar ocorra sempre, já que a complexidade do objeto avaliará também essa questão?

**(SEB) Apesar dos produtos SIMULADORES e JOGOS poderem apresentar diferentes abordagens pedagógicas para avaliação e remuneração, o seu contexto teórico (a apresentação ou explicação introdutória do assunto) deverá ser interdisciplinar, localizando essa informação nas diferentes áreas do conhecimento, às quais se relaciona.**

**22 - Anexo IV, 4. (Acessibilidade – p. 75)**

Temos dúvidas em diversos trechos. Por exemplo: em **4.1**, a preocupação seria com a reprodução em monitores monocromáticos, uma vez que o trabalho específico sobre cores seria automaticamente prejudicado?; em **4.2**, o que seria “Utilizar

corretamente a marcação dos conteúdos com os elementos estruturais adequados.”?; em **4.5**, o que seria “apresentar conteúdos dotados de novas tecnologias, que sejam transformados harmoniosamente, assegurando a acessibilidade mesmo quando as tecnologias mais recentes não forem suportadas ou tenham sido desativadas”?; em **4.6**, quais são as “soluções de acessibilidade transitórias” e o que é considerado como tecnologia antiga, já que estas mídias só estarão em uso em 2014?; em **4.8**, o que são “mecanismos coerentes e sistematizados com informações de orientação”?

**(SEB) A fim de sanar quaisquer dúvidas relativas à acessibilidade, todos os padrões exigidos pelo Governo Federal poderão ser conhecidos neste endereço (contendo detalhamento dos itens questionados): <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/padros-brasil-e-gov>**

23 - Anexo XI, 2.2.2 (p. 86) e subitens referentes ao contrato de edição com o organizador dos conteúdos multimídia integrantes do DVD ROM. É mais frequente, nesse tipo de contratação, a assinatura de um contrato de cessão de direitos ou de prestação de serviços. Caso o organizador seja a própria Editora, poderão ser apresentados apenas os documentos elencados nos itens 2.1.6.1 ou 2.1.8 do Anexo XI?

Ainda sobre o contrato com o organizador, o item **2.2.2.2.1**, afirma que “Título da obra e seus subtítulos, a autoria e os formatos autorizados para edição devem constar do contrato de edição com o organizador”. Entendemos que a exigência se refere ao título e subtítulos e à autoria dos livros. Está correto?

***(FNDE) O DVD ROM é uma obra coletiva criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física que a publica sob seu nome ou marca. Conta com a participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma. Quem organiza uma obra coletiva tem a titularidade dos direitos autorais. Sendo assim, o contrato de edição com o organizador recebe o mesmo tratamento dado a qualquer outro autor de obra intelectual. Se o organizador for empregado da empresa, poderá ser apresentado o contrato de trabalho, desde que conste comprometimento com a realização do trabalho ou declaração do empregado especificando o trabalho a ser adquirido pelo FNDE.***

***O subitem 2.2.2.2.1 traz as informações que deverão estar contidas no contrato com o organizador do DVD ROM.***

**24 - Anexo XI, 2.2.2.2.9 (p. 86) e Anexo XIV, 10.2. (p. 92)**

Entendemos que o **diretor responsável** é aquele que dirigiu um objeto digital educacional na categoria de audiovisual e no contrato com ele firmado deve haver uma cláusula em que o diretor autorize a reprodução do objeto no DVD. Solicitamos confirmação.

**(FNDE) Fica estabelecido que será chamado de diretor o responsável pelo conjunto de objetos educacionais digitais integrantes de cada um dos conteúdos multimídia que**

**compõe o DVD ROM. O diretor responsável por cada conteúdo multimídia deverá autorizar a reprodução do seu respectivo conjunto de objetos educacionais digitais no DVD ROM.**

**25 - Anexo XI, 2.2.3 (p. 86)**

Solicitamos que se explicita o que abrange a declaração de titularidade dos direitos autorais patrimoniais e direitos de propriedade intelectual de programas de computador e dos objetos educacionais digitais. Uma vez que podemos contratar terceiros para elaborar determinados objetos, não temos documentação de todos os softwares utilizados por essas empresas. Os objetos educacionais digitais deverão ter registro no INPI?

**(FNDE) Considerando que cada DVD ROM deverá ter entre 10 e 20 conteúdos multimídia e que cada conteúdo multimídia será formado por até 5 objetos educacionais digitais, faz-se necessário que o editor, além de apresentar o contrato firmado com o organizador do DVD ROM, apresente também uma declaração do diretor responsável por cada conteúdo multimídia, em que afirma que detém os contratos de direitos autorais (obras audiovisuais) e os de direitos de propriedade intelectual (programas de computador, sejam eles jogo eletrônico, simulador ou infográfico) sobre os objetos que compõem o conteúdo multimídia sob sua responsabilidade.**

**No art.18 da Lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998, e no parágrafo 3º do art.2 da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, está previsto que a proteção aos direitos independe de registro. Assim, o registro da obra é facultativo, instituído pela lei para efeito de segurança de direitos ao autor.**

**26 - Anexo XI, 2.2.3 (p. 86)**

O objeto multimídia deverá ser reproduzido na própria página da WEB / DVD, ou poderá ser reproduzido fora dessa página ou do próprio DVD? Em outras palavras, a página da WEB é um mero indexador?

**(SEB) Os objetos deverão ser reproduzidos no DVD e no sítio. Nem todas as escolas permitem que seus alunos façam *download* de conteúdos nos computadores da instituição. No caso dos *links* dos conteúdos do MEC no sítio da editora, esses também deverão ser acessados no endereço de origem.**

**27- Considerando que existem vídeos nos quais, por ocasião da sua produção, permanece a marca do seu desenvolvedor e, por força de lei (9.610/98), não há a possibilidade de se fazer a retirada dos referidos créditos, pergunta-se: poderão ser apresentados vídeos, no DVD ROM, que possuam os créditos do seu desenvolvedor?**

**(SEB) Sim, desde que tenha função didática e não fira o estabelecido no subitem 2.4.2 do Anexo I do edital.**

**28** - Existem grupos editoriais que possuem mais de um CNPJ. Estes poderão apresentar o mesmo objeto educacional digital em coleções diferentes, mas com diferentes atividades e orientações ao professor, uma vez que cada obra possui sua própria sequência didática e abordagem metodológica?

**(SEB)** O subitem 3.11 do edital do PNLD 2014 estabelece que “cada objeto educacional digital só poderá ser apresentado em uma única coleção e em um único volume dessa coleção”. Tendo em vista que as obras são inscritas pelo detentor de direito autoral (editora), com CNPJ específico, o objeto educacional digital apresentado pela coleção de uma editora não poderá ser apresentado por outra editora, mesmo que pertença ao mesmo grupo editorial e que tenha sido adaptado para atender diferentes sequências didáticas e/ou abordagens metodológicas.

**29** - No que se refere à assinatura do DVD ROM, não ficou claro quem seria a pessoa responsável pela assinatura. Seria o organizador, o autor do livro impresso, o editor ou o responsável pelo relacionamento com o FNDE?

**(FNDE)** Conforme item 2.2.2 do Anexo XI, deverá haver contrato do editor com o organizador do DVD ROM, responsável pelo conjunto de conteúdos multimídia. O organizador do DVD ROM é pessoa física distinta do organizador do livro impresso.

**30** - Propomos que a indicação dos conteúdos multimídias estejam todos relacionados em uma página ou mais, com sugestão do momento que eles poderão ser utilizados e especificações necessárias do objeto digital, (item 3.6, p. 2 do edital) devido à dificuldade de retirada dos referidos ícones de todos os exemplares entregues para a avaliação (item 7.4.1.7 p. 12), no caso de reprovação do objeto ou do DVD ROM como um todo, por conta do curto espaço de tempo para que se façam as exclusões e ainda pelo complicador de uma possível rediagramação da obra.

**(SEB)** Consideramos importante que tanto o Manual do Professor quanto o Livro do Aluno, assim como o DVD, tenham as informações necessárias para o uso do conteúdo multimídia (sua localização; os momentos de utilização em cada seção, volume ou unidade; identificações da página e assuntos correspondentes, entre outras informações), a fim de facilitar o trabalho do professor e o uso por parte do aluno dentro e fora do ambiente escolar.

**31** – Faz-se necessário esclarecer se os conteúdos disponibilizados no portal poderão ser comercializados no mercado privado.

**(SEB/FNDE)** Os conteúdos educacionais digitais produzidos e de propriedade da editora poderão ser comercializados no mercado privado, desde que não haja vinculação com os programas do Governo Federal.

**32** - No que se refere ao tamanho de jogos eletrônicos e simuladores o tamanho mínimo deverá ser mesmo 40 MB? No caso dos Infográficos animados o tamanho mínimo será mesmo 30 MB?

**(SEB) Estamos providenciando a alteração do edital.**

**33** - No edital está descrito que não poderá haver arquivos executáveis, sendo assim não poderá mesmo conter no DVD-ROM nenhum tipo de arquivo. exe.?

**(SEB/FNDE) Conforme subitem 2.17 do Anexo IV, os conteúdos multimídia não poderão conter arquivos executáveis do tipo .exe.**

**Sergio Jamal Gotti**  
Diretor de Formulação de Conteúdos  
Educaçãois  
MEC/SEB

**Rafael Torino**  
Diretor de Ações Educacionais  
MEC/FNDE